



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0044/2023

Publicação nº 0056/2023

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre a obrigação da Administração Pública Municipal a instalar aparelhos de ar condicionada nas escolas públicas e creches do município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter a temperatura adequada na climatização das salas de aula nas unidades de ensino público deste Município de Cafelândia, dentro dos padrões ideais para os locais que demandem atividades de dispêndio intelectual e de atenção constantes.

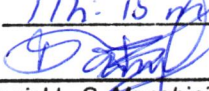
Parágrafo único – A temperatura ambiente no interior das salas de aula, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser mantida entre 20°C (vinte graus Celsius) e 23°C (vinte e três graus Celsius).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 05 de outubro de 2023.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>05/10/23</u>
Horário: <u>11h-15h</u>

Daniel L. S. Menghini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a obrigação da Administração Pública Municipal a instalar aparelhos de ar condicionada nas escolas públicas e creches do município e dá outras providências”**

O presente Projeto de Lei visa obrigar o Poder Público Municipal a determinar providências no sentido de dotar as Escolas e Creches do Município de aparelhos de ar condicionado, uma vez que, não faz sentido os alunos que frequentam esses estabelecimentos ficarem sujeitos à temperaturas extremas, como vem ocorrendo nos últimos dias, em que beira 40°C (quarenta graus Celsius). É incompatível com o aprendizado uma situação dessas que pode até levar a problemas graves de saúde e, portanto, desumano o tratamento dispensado pelas autoridades que tem obrigação de prover as necessidades dos alunos, professores e demais servidores.

Estando devidamente justificada, conto com o apoio dos nobres edis para esta justa reivindicação e aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 05 de outubro de 2023.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -